



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual no Rio Grande do Norte
R. Esplanada Silva Jardim, 171, - Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59.012-090
Telefones: (85) 3391-5100 - <http://www.dnocs.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 151/2021

Processo nº 59411.000870/2021-22

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE - CEST/RN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VEREADOR JOÃO DA MATA CUNHA - RN .

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS , por intermédio da COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE -CEST/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 00.043.711/0009-09, com sede na Rua Esplanada Silva Jardim, 171 - Ribeira, Natal - RN, 59012-090, neste ato representada pelo Coordenador Estadual Sr. **DAVID SARAIVA LEITE** , brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 99029139154-SSPDS/CE, e do CPF nº 003.707.043-63, residente e domiciliado na cidade de Natal-RN, e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VEREADOR JOÃO DA MATA CUNHA - RN , pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 08.020.511/0001-87, com sede no Distrito Barão de Serra Branca no município Santana do Matos–RN, CEP 59.520-000, neste ato representado pela sua Presidente, a Sra. **ANA CALINA SOARES DE LIMA**, portador do CPF n. 936.940.914-91, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 8.666 de 1993, com alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o DNOCS e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VEREADOR JOÃO DA MATA CUNHA - RN para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo DNOCS, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

2.1. A ASSOCIAÇÃO assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao DNOCS e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas

consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado a associação utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

3.2. São obrigações exclusivas do **DNOCS**:

3.2.1. Entregar à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VEREADOR JOÃO DA MATA CUNHA - RN**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

3.2.1.1. **1 (um) Trator Agrícola 4x4, Massey Ferguson, Potência 100 CV, Modelo MF 4292, Chassis 9AGT0007CMC021131, Motor MMD285016;**

3.2.1.2. **Numeração do tombamento 206094;**

3.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

3.2.3. Retomar os bens recebidos pela associação, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

3.3. São obrigações exclusivas da **ASSOCIAÇÃO**:

3.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

3.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

3.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante da **ASSOCIAÇÃO**;

3.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

3.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

3.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

3.3.7. **A ASSOCIAÇÃO**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

3.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

3.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

3.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

3.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

3.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

3.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

3.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNOCS a inadimplência da Associação em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

3.3.16. Apresentar ao DNOCS relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

4.1. **É vedado à ASSOCIAÇÃO:**

4.2. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

4.3. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS a terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. **A ASSOCIAÇÃO** obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela Associação, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

6.1. **A ASSOCIAÇÃO** fica obrigada a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

6.2. O pessoal que a **ASSOCIAÇÃO** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

7.1. As benfeitorias porventura realizadas pela associação nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

8.1. **A ASSOCIAÇÃO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

8.2. **A ASSOCIAÇÃO** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

10.1. Este instrumento poderá ser rescindido, unilateralmente, sem gerar qualquer indenização ou ressarcimento por parte do **DNOCS**, verificado o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda, a superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, ficando **A ASSOCIAÇÃO**, obrigado a devolver os equipamentos recebidos ao **DNOCS** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação.

10.2. **A ASSOCIAÇÃO** reconhece o direito do **DNOCS**, em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do presente Acordo, conforme inciso IX, do Art. 55, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E DA PUBLICIDADE

11.1. A validade deste Acordo decorrerá de sua publicação no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo **DNOCS**, observando o disposto no parágrafo Único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

12.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa da Associação em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

12.2. A **ASSOCIAÇÃO** deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, ADESIVO alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

12.3. Fica vedada aos partícipes a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Acordo, os Partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal — CCAF.

13.2. Restando infrutífera a conciliação administrativa perante a CCAF, os litígios serão solucionados na Justiça Federal, Seção Judiciária de Natal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, lavrou-se o presente Instrumento, para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos necessários a consecução dos seus objetivos, o qual, após ter sido lido juntamente com seus(s) anexos(s), foi assinado eletronicamente pelas partes.

Natal/RN

[assinado eletronicamente]

David Saraiva Leite

Coordenador Estadual do DNOCS no RN

[assinado eletronicamente]

Ana Calina Soares de Lima

Presidente da Associação Comunitária Vereador João da Mata Cunha



Documento assinado eletronicamente por **David Saraiva Leite, Coordenador Estadual no Rio Grande do Norte**, em 28/12/2021, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA CALINA SOARES DE LIMA, Usuário Externo**, em 08/02/2022, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0935486** e o código CRC **1DA2EC44**.

Referência: Processo nº 59411.000870/2021-22

SEI nº 0935486

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Associação Comunitária Vereador João da Mata Cunha					CNPJ: 08.020.511/0001-87	
ENDEREÇO Distrito Barão de Serra Branca						
MUNICÍPIO Santana do Matos		U.F RN	C.E.P. 59.520-000	DDD/TELEFONE (84)99652-7271	FAX	E.A.
CONTA CORRENTE		BANCO		AGÊNCIA		PRAÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL Ana Calina Soares de Lima					C.P.F. 936.940.914-91	
C.I./ORGAO EXPEDIDOR 1.436.216/SSP/RN		CARGO PRESIDENTE		FUNÇÃO Presidente		MATRÍCULA
ENDEREÇO Distrito Barão de Serra Branca					C.E.P. 59.520-000	

2- OUTROS PARTICIPES

CONVÊNIO DNOCS	Tipo de Instrumento Termo de Cooperação		Objeto do Convênio Aquisição de Máquina tipo trator	
Finalidade da Proposta Incentivo e fomento a produção agropecuária de pequeno porte por meio de aquisição de 01 (um) trator		Vigência 25/10/2021 a 25/10/2022		Número de famílias beneficiadas 1.700 famílias
Valor de Repasse	0,00	Valor Contrapartida 0,00		
Valor Global	0,00	*O valor da contrapartida deve respeitar os limites estabelecidos em lei.		

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objetivo geral	Adquirir máquina tipo trator
Período de Execução	Início: 25/10/2021 Término: 25/10/2022
Finalidade do Projeto	A aquisição do trator objetiva apoiar projetos de desenvolvimento e fomento do setor agropecuário, consequentemente a produção agrícola e agropecuária, melhorando assim, a renda e economia dos produtores da agricultura familiar.
Justificativa da Proposição A Associação Comunitária Vereador João da Mata Cunha, está inserida na região do semiárido, cuja a escassez de água é um dos problemas que comprometem a produtividade e o desenvolvimento da região. Assim, a implantação do projeto é perfeitamente justificada, pois são encontrados solos degradados ou em algum estado de	

as queimadas. Com a aquisição do equipamento, os agricultores rurais poderão ser auxiliados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na produção agrícola gerando renda aos moradores. Vale lembrar que a utilização da máquina agrícola a ser disponibilizada pelo DNOCS para a execução de serviços voltados a agricultura irá proporcionar maior eficiência e qualidade no sistema produtivo. Com isso, haverá o aumento da produção de alimentos básicos, principalmente nos períodos de escassez de chuvas, para o preparo das terras dos pequenos produtores.

Com o aumento na produção, as famílias terão uma melhoria na sua qualidade de vida, já que ocorrerá aumento de renda com a venda dos produtos agrícolas excedentes.

A execução do objeto terá um alcance social considerável, pois em torno de 1.700 famílias passarão a ser beneficiadas no interior do município, além de garantir uma melhor produtividade.

4- LOCALIDADES BENEFICIADAS

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES A SEREM BENEFICIADAS COM A AQUISIÇÃO DO TRATOR				
LOCALIDADE	UNID.	QUANT.	FAMÍLIAS ATENDIDAS	HAB.
SÍTIO PALESTINA I E II	Hab	388	65	388
DISTRITO BARÃO DE SERRA BRANCA	Hab	920	60	920
SÍTIO BELO MONTE	Hab	60	15	60
SÍTIO BAMBUÊ	Hab	28	07	28
SÍTIO TRAPEAR	Hab	22	04	22
SÍTIO SANTO ANTONIO	Hab	30	08	30
SÍTIO MULUNGU	Hab	18	03	18
SÍTIO BARRO VERMELHO	Hab	23	06	23
SÍTIO CASACA	Hab	12	03	12
SÍTIO RUSARIO	Hab	13	04	13
SÍTIO MINEIRO	Hab	33	08	33
SÍTIO RUNFÃO	Hab	25	07	25
SÍTIO SANTA TEREZA	Hab	50	15	50
SÍTIO PIORÉ	Hab	30	07	30
SÍTIO CAIÇARA	Hab	24	06	24
SÍTIO CARACOL	Hab	08	02	08
SÍTIO NOVO	Hab	08	02	08
SÍTIO MUQÊM	Hab	08	02	08
TOTAL			224	1.700

4- METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta mensuráveis	Atividade	Resultado Esperados	Indicadores	Meios de verificação
I	2021-2022 : Construção de açudes, barragens, barreiros, barramentos, preparo de terra em curva de nível, e demais medidas de conservação de solo, e técnicas de convivência com o semiárido que necessite do uso do trator, nas áreas rurais das comunidades beneficiadas e seus entornos.	Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar e promover a segurança hídrica da população.	Acúmulo de água no reservatórios; Utilização de medidas de convivência com o semiárido.	Relatórios escritos; Registros fotográficos; Mapeamento de áreas; Produção de gráficos.

II	2022-2023 Construção de açudes, barragens, barreiros, barramentos, preparo de terra em curva de nível, e demais medidas de conservação de solo, e técnicas de convivência com o semiárido que necessite do uso do trator, nas áreas rurais das comunidades beneficiadas e seus entornos.	Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar e promover a segurança hídrica da população.	Maior produtividade na agricultura familiar e melhoria nos índices econômicos e sociais. Utilização de medidas de convivência com o semiárido.	Relatórios escritos; Registros fotográficos; Mapeamento de áreas; Produção de gráficos.
III	2023-2024 Construção de açudes, barragens, barreiros, barramentos, preparo de terra em curva de nível, e demais medidas de conservação de solo, e técnicas de convivência com o semiárido que necessite do uso do trator, nas áreas rurais das comunidades beneficiadas e seus entornos.	Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar e promover a segurança hídrica da população.	Maior produtividade na agricultura familiar e melhoria nos índices econômicos e sociais. Utilização de medidas de convivência com o semiárido.	Relatórios escritos; Registros fotográficos; Mapeamento de áreas; Produção de gráficos.
IV	2024-2025 Construção de açudes, barragens, barreiros, barramentos, preparo de terra em curva de nível, e demais medidas de conservação de solo, e técnicas de convivência com o semiárido que necessite do uso do trator, nas áreas rurais das comunidades beneficiadas e seus entornos.	Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar e promover a segurança hídrica da população.	Maior produtividade na agricultura familiar e melhoria nos índices econômicos e sociais. Utilização de medidas de convivência com o semiárido.	Relatórios escritos; Registros fotográficos; Mapeamento de áreas; Produção de gráficos.

6- ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 6.1- Construção, recuperação e ampliação de cacimbas e preparação do solo;
- 6.2- Maior oferta de água e aumento da produtividade agropecuária;
- 6.3- Execução das atividades, utilização de tecnologias de convivência com o semiárido;
- 6.4- Maior produtividade;
- 6.5- Melhoria dos índices econômicos e sociais

7- PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

8- CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida.

9- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

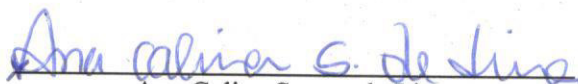
10- CAPACIDADE TÉCNICA

A associação apresenta capacidade técnica e gerencial para elaboração do projeto, contratação e supervisão.

11- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional/Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, para os efeitos e sob penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Santana do Matos-RN, 25 de outubro de 2021.



Ana Calina Soares de Lima
CPF: 936.940.914-91
Presidente da Associação